

## Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo Parciais Institucionais

Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos à concessão de **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais** da Escola Comunitária Jardim do Cajueiro mantida da Adebeh - Ação pelo Desenvolvimento e Bem Estar Humano.

### 1. DO OBJETO

1.1 O objetivo deste regulamento é estabelecer as diretrizes para o Programa de Concessão de **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais**, visando ao ingresso ou permanência de alunos na Educação Infantil e Ensino Fundamental na Escola Comunitária Jardim do Cajueiro. **Trata-se, primordialmente, de uma Política de Retenção de Alunos.**

1.2 A oferta das **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais**, conforme estabelecido neste regulamento, está fundamentada nos **valores, visão e na missão** da Adebeh de ser agente de transformação e promover a integração da diversidade econômica, social e cultural, respeitando as **disponibilidades financeiras** previstas no orçamento anual destinado a este fim.

1.3 A concessão de **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais** também reforça o compromisso com a **desconstrução do racismo e com a reeducação das relações étnico-raciais**, um processo ainda em desenvolvimento na comunidade escolar. Esse compromisso está alinhado à atuação ampla da escola em todos os âmbitos da Diversidade, incluindo os aspectos Étnico-Racial, Funcional (PCD), Social, Econômico, Cultural, de Gênero e Sexualidade, Religiosa, Cognitiva e de Aprendizagem. Saiba mais: [Cartilha para o Combate ao Racismo](#).

1.4 As bolsas de estudos Parciais Institucionais são subsidiadas por recursos próprios.

- a) Dos recursos institucionais disponíveis para **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais**, será reservada parcela a ser usufruída preferencialmente por estudantes declarados/as negros/as, pardo/as ou indígenas.

1.5 Para efeito deste Regulamento, Bolsa de Estudos corresponde ao percentual de dedução que incide sobre o valor total das mensalidades (anuidade), concedido aos alunos candidatos, exclusivamente através do processo regulado por este regulamento.

1.6 O processo de concessão das **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais** será realizado com base exclusivamente nas informações e documentações apresentadas pelo candidato, seguindo as regras deste regulamento.

1.7 Somente serão recepcionados e analisados os processos cujos documentos obrigatórios estejam devidamente preenchidos e a documentação exigida completa e legível, conforme orientações e normas estabelecidas neste regulamento.

1.8 Em nenhuma hipótese existe renovação automática do benefício concedido para o ano letivo subsequente ao ano base de concessão deste regulamento, devendo a família candidatar-se novamente ao processo a cada ano que pretenda se beneficiar.

## **2. DAS CATEGORIAS DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

2.1. Este regulamento oferece bolsas de estudo na escola na categoria **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais**:

- a) Abertas tanto a estudantes ingressantes quanto a estudantes em continuidade (já matriculados/as) na escola, enquanto existir fundo para tanto.
- b) De acordo com a renda *per capita* mensal comprovada, e demais critérios, serão distribuídas faixas de bolsas com deduções entre 10% até 50%.
- c) Vinculadas ao investimento social realizado pela Escola, no que titulamos como “Bolsas Institucionais”.

## **3. DOS REQUISITOS**

3.1. O candidato, para concorrer à **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais** deverá comprovar:

- a) Critério Socioeconômico: de acordo com o perfil socioeconômico instituído pela escola.
- b) Critério Institucional: condição de vulnerabilidade Social.

3.2. Os critérios de seleção são baseados inicialmente na renda familiar *per capita* mensal e, na sequência, no perfil socioeconômico.

## **4. DA ELEGIBILIDADE PARA OBTER BOLSAS DE ESTUDOS**

4.1. São elegíveis, prioritariamente, para concorrer às **Bolsas de Estudo Parciais Institucionais**, os alunos matriculados na Escola Comunitária Jardim do Cajueiro.

- a) A inadimplência (existência de mensalidades ou acordos em atraso ou outros) obsta a participação do/a candidato/a no programa de bolsas da Escola, sem exceções.

4.2. Não estão elegíveis para participar do processo de Bolsas de Estudos as famílias que não se identificam com os princípios da escola: fraternidade, liberdade e igualdade, tal como preconizados pela antroposofia, sempre a critério da diretoria. De igual modo, famílias que estejam com ações em juízo, movidas em desfavor da escola, e, portanto, desconsiderando os processos internos de tomada de decisões consensuais ou consentidas, ficam automaticamente impedidas de participarem do processo de fraternidade econômica.

## **5. DO NÚMERO DE BOLSAS DE ESTUDO PARCIAIS INSTITUCIONAIS**

5.1. O número de bolsas é limitado ao orçamento destinado para este fim e regido por este regulamento. Ressaltamos que o **orçamento** destinado à concessão de Bolsas de Estudo Institucionais Parciais será **divulgado anualmente** no **Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos Institucionais Parciais**.

5.2. As bolsas de estudo abrangem as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental e serão destinadas às turmas com vagas disponíveis.

## 6. DA INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Regulamento.

6.2. A inscrição será realizada, exclusivamente, por meio do “**Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudos Institucionais Parciais**”, parte integrante deste regulamento, que deverá ser preenchido pelo responsável legal do candidato/a (requerente) com todos os dados necessário.

- a) Todas as famílias que desejam pleitear Bolsa de Estudos deverão ingressar no Processo de Bolsas mediante preenchimento do respectivo Formulário, constituindo processo único para cada pretense aluno da unidade familiar (um pedido para cada pretendente à bolsa).
- b) A inscrição é individual e intransferível.
- c) O preenchimento do formulário e envio da documentação não garante a concessão de **Bolsa de Estudos Institucionais Parciais**.
- d) As informações prestadas deverão ser verídicas e comprovadas com os documentos enviados, que sustentem os dados apresentados pelo responsável.
- e) Ao finalizar o preenchimento do formulário, o responsável deverá validar as informações prestadas por meio do aceite da Declaração de Consentimento.

6.3. O formulário poderá ser preenchido em 02 modalidade:

- a) **Eletrônico:** mediante preenchimento do formulário. No ato do envio, os documentos serão remetidos como cópia também para o remetente, via ‘e-mail’. O formulário estará disponível para preenchimento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, através do link:
- b) **Físico: excepcionalmente**, o preenchimento do formulário será realizado de forma física mediante retirada do formulário na secretária da escola no horário de seu funcionamento, e, sua devolução deverá ser protocolada pelos responsáveis na secretária da escola, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, juntamente com cópias dos documentos comprobatórios deste regulamento.

6.4. As inscrições serão feitas em etapas delimitadas até que se esgote o orçamento destinado para este fim.

### **As etapas terão os seguintes prazos de inscrição:**

- a) 1ª ETAPA- considerando as características e natureza da pedagogia Waldorf, destinado prioritariamente às famílias em continuidade (com o/a candidato/a já matriculado/a na Escola)

### **Em havendo vagas remanescentes, passa-se a próxima etapa:**

- b) 2ª ETAPA - aberto à todas as famílias, em continuidade ou ingressantes (famílias novas, cujo/a candidato/a não esteja matriculado na Escola).

6.5. As etapas de análise, atribuição de bolsas e comunicação dos resultados terão seus prazos especificados em maiores detalhes no **Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo Institucionais Parciais** a ser divulgado juntamente com esse Regulamento, parte integrante deste regulamento.

6.6. É impreterível que a inscrição completa, com todas as informações e documentos solicitados, seja feita dentro dos prazos, não sendo admitidos pedidos ou modificações extemporâneas. Assim, recomenda-se que eventuais regularizações - *complementação de documentos e de informações solicitadas* - caso verificada alguma falta, sejam atendidas nesse ínterim, podendo a família, caso entenda necessário, obter auxílio junto a Secretaria Escolar.

- 6.7. O não cumprimento dos prazos poderá acarretar o indeferimento do pedido de participação no programa de bolsas ou sua revogação.
- 6.8. **Em hipótese alguma os documentos serão recebidos fora do prazo, por meio eletrônico, físico ou na Secretaria da Escola.**
- 6.9. Não será recebido formulário preenchido de maneira incompleta, bem como não será analisado formulário preenchido incorretamente, resultando no indeferimento do pedido da bolsa; o mesmo é aplicável no caso de falta de documentos (ou documentos ilegíveis) e na prestação de informações erradas, que são responsabilidade integral do solicitante.
- 6.10. Ressaltamos que será disponibilizado às famílias que assim desejarem, apoio no preenchimento "online" ou físico, mediante agendamento de horário junto a Secretaria Escolar. Este agendamento deve ser feito com bastante antecedência, atentando ao prazo estipulado no **Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo Institucionais Parciais**.

## **7. FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA**

- 7.1. Documentos de Preenchimento Obrigatório
- 7.2. Formulário de Bolsas de Estudos (socioeconômico), devidamente preenchido 'online' (site: <https://www.jardimdocajueiro.com.br/matriculas/bolsas-parciais>) pelo responsável legal/financeiro.
- 7.3. Os documentos comprobatórios solicitados deverão atender aos seguintes requisitos:
- Respeitar integralmente os critérios estabelecidos neste regulamento.
  - Serem legíveis, claros e sem rasuras.
  - Respeitar a descrição e a real situação da unidade familiar aplicável a todos e a cada componente dela.
- 7.4. Não serão aceitas exceções com relação aos prazos de inscrições e de entrega dos formulários juntamente com a documentação exigida (completa).
- 7.5. O(a) requerente possui garantia de sigilo e confidencialidade em relação às informações e à documentação apresentadas para o processo de Bolsas de Estudos, bem como consente para os devidos fins o tratamento dos dados fornecidos.
- 7.6. A documentação dos candidatos ficará arquivada nos meios digitais e/ou físicos e protegidos pela LGPD, mesmo que não haja concessão da Bolsa de Estudos, para fins de auditoria e prestação de contas.
- 7.7. Prestação de informações falsas acarretará o indeferimento ou o cancelamento da bolsa inicialmente concedida, além do encaminhamento para outras sanções legalmente cabíveis.

## **8. HABILITAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES**

- 8.1. Recebida a documentação, passará à organização e análise dos dados da seguinte forma:
- O processo de **Bolsas Institucionais Parciais** será acompanhado pela Administração Escolar em conjunto com a Assistente Social, a ser contratada para esta finalidade, que poderá realizar entrevista online a fim de realizar a avaliação socioeconômica das famílias a critério da demanda apresentada e deverá ser aceita por esta família solicitante.
  - Em caso de necessidade, poderá ser contratada uma assistente social para realizar uma avaliação mais aprofundada da situação socioeconômica do candidato.

8.2. Em face do caráter privado e confidencial das informações sociais e financeiras referentes ao processo de concessão de bolsas de estudo, o processo de análise e tratamento dos dados será discreto e sigiloso, ficando vedado, individual ou coletivamente, a emissão de parecer ou divulgação de qualquer informação referente aos processos individuais tratados dentro da Escola a terceiros, excetuando órgãos públicos fiscalizadores, caso necessário. Também, pelas mesmas razões, a interlocução entre a família e a Escola se dá exclusivamente por intermédio de e-mail.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

9.1. Os critérios de seleção são baseados inicialmente na renda familiar *per capita* mensal e, na sequência, no perfil socioeconômico e no perfil social de raça/cor.

9.2. A análise e definição da renda familiar *per capita* mensal é realizada com os parâmetros legais.

9.3. Sempre que necessário poderá ser realizada visita domiciliar para complementação das informações do perfil socioeconômico.

9.4. A análise de raça/cor é realizada com base na autodeclaração das famílias, que poderá ser também avaliada por um processo de heteroidentificação.

- a) O processo de heteroidentificação consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado preto ou indígena, a ser realizado pela Administração Escolar em conjunto com a Assistente Social através de entrevista online e individualizada, quando se verificará se atende ele aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preto, pardo ou indígena a bem de confirmar ou não a autodeclaração prestada.
- b) A Administração Escolar terá a prerrogativa de convocar o/a candidato para entrevista 'online' ou presencial. O/a candidato/a será comunicado/a sobre o agendamento da entrevista e o local de comparecimento, através do e-mail informado no ato de inscrição ou através de edital.
- c) Uma vez realizada, o resultado será comunicado, em até 72 horas úteis, via e-mail, pela Escola.

9.5. A aferição da etnia (indígena ou quilombola) é feita apenas mediante a apresentação da documentação indicada abaixo:

- a) Autodeclaração do candidato (formulário socioeconômico).
- b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas.
- c) Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e SESU / SETEC – MEC.
- d) Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

9.6. Fixados a renda familiar *per capita*, os critérios socioeconômicos e os critérios raciais, verifica-se a adequação às faixas de descontos (**Bolsas Institucionais Parciais**).

## **10. DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS**

10.1. A prática da concessão de **Bolsas Institucionais Parciais** da entidade é fundamentada em critérios que beneficia de acordo com **a renda per capita do grupo familiar, análise socioeconômica e critério racial**.



10.2. **Critério de natureza econômica: renda per capita do grupo familiar.** Critério objetivo. A referida renda per capita é baseada no valor fixado para o salário-mínimo vigente na data base da análise.

<b>Critérios de natureza econômica renda per capita do grupo familiar</b>
<b>Indicador</b>
I - Condição Socioeconômica, conforme Renda <i>per capita</i>
a) Até R\$ 2.200,00:
b) Até R\$ 3.000,00:
c) Até R\$ 4.200,00:
d) Até R\$ 7.200,00:
e) Acima de R\$ 7.200,00

10.3. **Critério de natureza social: vulnerabilidade social familiar.** Além do critério legal acima estabelecido, qual seja perfil econômico, Adebah também analisa o critério social, ou seja, o perfil social. As bolsas de estudos são destinadas exclusivamente a família em vulnerabilidade socioeconômica. São considerados para análise basicamente 05 indicadores:

- a) **Infraestrutura urbana:** indicadores relacionados ao domicílio e seu entorno do grupo familiar. Foram escolhidos para compor estes critérios indicadores sobre a presença de serviços de saneamento básico: redes de abastecimento de água, de serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica, instalações sanitárias e coleta de lixo no território.
- b) **Capital Humano:** indicadores que determinam a condição de educação e saúde do grupo familiar e outros aspectos de vulnerabilidade associados à trajetória de vida e inclusão social do grupo familiar. Foram escolhidos para compor estes critérios indicadores sobre escolaridade familiar, analfabetismo, necessidade de tratamento de saúde para doenças crônicas e estado civil.
- c) **Renda e trabalho:** indicadores sobre a inclusão precária e/ou inadequada no mercado de trabalho, abordando ainda a insuficiência de renda das famílias. A vulnerabilidade de renda e trabalho, medida por este critério, agrupa não só indicadores relativos à insuficiência de renda presente, mas incorpora outros fatores que, associados ao fluxo de renda, configuram um estado de insegurança de renda: a desocupação de adultos; a ocupação informal de adultos pouco escolarizados; a dependência com relação à renda de pessoas idosas e terceiros; a ocupação formal em funções operacionais.
- d) **Dimensão Habitacional:** indicadores que refletem as condições habitacionais da população, evidenciando a necessidade de provimento de moradias e a situação de inadequação domiciliar. Foram escolhidos para compor estes critérios indicadores sobre: tipo de moradia (própria ou aluguel), bens móveis, precariedade habitacional, adensamento domiciliar excessivo; coabitação familiar em domicílio; imóvel não regularizado.
- e) **Vulnerabilidade Alimentar:** indicadores sobre privação alimentar, escassez, insegurança alimentar e nutricional alimentar e o consumo de alimentos ultraprocessados de baixo teor nutricional.

10.4. Para avaliação da concessão de bolsa é feita análise do perfil socioeconômico sendo composto pelos critérios de natureza social e econômica do grupo familiar.

10.5. O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado pela Adebah, com base no IBGE e Ministério da Saúde, possui **cinco dimensões**: IVS **Infraestrutura Urbana**; IVS **Capital Humano**; IVS

**Renda e Trabalho, IVS Dimensão Habitacional e, IVS Alimentação.** Essas dimensões correspondem a conjuntos de ativos, recursos ou estruturas, cujo acesso, ausência ou insuficiência indicam que o padrão de vida das famílias encontra-se baixo, sugerindo, no limite, o não acesso e a não observância dos direitos sociais. Cada dimensão é formada por um conjunto de indicadores, os quais se encontram apresentados a seguir.

a) IVS Infraestrutura urbana

Indicadores
Poço sem tratamento
Poço com tratamento
Energia elétrica (Coelba)
Clandestina ("gato")
Fossa Biodigestora
Fossa séptica comum
Fossa Rudimentar
Fossa Séptica evapotranspiração
Céu aberto
Direto para um rio, mar ou lago
Outra forma
Vaso e Chuveiro
Ausência de Instalações
Separa o lixo orgânico
Tem Coleta
Coleta sem separação
Queimado
Enterrado
Deixado a céu aberto
Outra forma

b) IVS Capital Humano

Indicadores
Crianças de 0 a 5 anos fora da escola
Membro(s) da família de 6 a 17 anos fora da escola
Membro(s) da família de 15 anos e mais analfabeto(s)
Nenhum membro que vive no domicílio do educando tem ensino fundamental completo
Membro(s) da família de 15 a 24 anos que não estudam e não trabalham
Membro(s) da família de 15 a 18 anos que não concluíram o ensino fundamental
Membro(s) da família de 19 a 25 anos que não concluíram o ensino médio
Mulheres de 10 a 17 anos de idade que tiveram filhos
Mulheres chefes de família, sem fundamental completo e com filho menor de 15 anos de idade
Necessidade de tratamento de saúde para doenças crônicas ou incapacitante

c) IVS Renda e Trabalho

Indicadores
Não se enquadra em nenhuma das alternativas abaixo
Família possui o Cadastro Único

Membro(s) da família de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal
Membro(s) da família de 18 anos ou mais desempregado (s)
Renda domiciliar per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo
Renda domiciliar per capita inferior a meio salário-mínimo e dependentes de idosos
Membro(s) da família de 10 a 14 anos de idade em contexto de trabalho infantil

d) IVS Dimensão Habitacional

<b>Indicadores</b>
Própria
Financiada
Aluguel
Cedida/Emprestada
Área de ocupação com imóvel não regularizado
Alvenaria
Mista
Madeiras
Precariedade habitacional (Construída com materiais não duráveis/ Não foi construída para habitação)
Possui: cozinha – quarto – banheiro – sala – espaço verde
Não possui mais de 01 itens anterior
Não possui mais de 02 itens anterior
Não possui mais de 03 itens anterior
Televisão
Telefone Celular
Internet
Computador/Notebook
Fogão
Geladeira
Freezer
Lavadora de roupa/ Tanquinho
Microondas
Tv assinatura
Carro próprio
Quadriciclo
Moto própria
Bicicleta
Carona/ A pé
Adequação do Domicílio
Precariedade Habitacional (Domicílio improvisado: não foi construída para habitação)
Adensamento domiciliar excessivo (quando há mais de três moradores por dormitório)
Coabitação familiar em domicílio (quando duas ou mais famílias dividem um mesmo domicílio)

e) IVS Vulnerabilidade Alimentar\*

<b>Indicadores</b>
<b>Segurança alimentar</b> (os moradores do domicílio têm acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente)
<b>Insegurança alimentar leve</b> (apresentam comprometimento da qualidade da alimentação em detrimento da manutenção da quantidade percebida como adequada)



**Insegurança alimentar moderada** (apresentam modificações nos padrões usuais da alimentação entre os adultos concomitante à restrição na quantidade de alimentos entre os adultos)

**Insegurança alimentar grave** (são caracterizados pela quebra do padrão usual da alimentação com comprometimento da qualidade e redução da quantidade de alimentos de todos os membros da família, inclusive das crianças residentes neste domicílio, podendo ainda incluir a experiência de fome)

\* Para acessar os indicadores com base no glossário de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do Ministério da Saúde, você pode consultar diretamente no site através deste link para o [glossário do Ministério da Saúde](#).

10.6. Verificando-se mais candidatos/as do que os recursos reservados para concessão de bolsa, serão utilizados os critérios de desempate descritos neste regulamento.

10.7. Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que se obtenha mais pontos na somatória dos critérios abaixo:

<b>Critérios de Desempate</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Pontos</b>
Negro ou indígena	10
Família com membros que possuam doenças incapacitantes ou deficientes nos termos da lei	10
Família que participa de Programa de Assistência Social –Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada	5
Família monoparental	10
Família que tem idoso sendo este o único provedor e com renda bruta de até um salário mínimo e meio	5
Família residente em casa alugada	8
Provedor (a) da casa desempregado	7
<b>Máximo de Pontos</b>	<b>55</b>

**Observação:** a prova de enquadramento aos itens acima referente à renda e condições de residência, será obtida através da documentação.

10.8. Dada a somatória, estabelece-se, então, a atribuição das bolsas, bem como os indeferimentos

10.9. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá a Adebah aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

## **11. DO RESULTADO**

11.1. O resultado do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo será publicado no site <https://www.jardimdocajueiro.com.br/matriculas/bolsas-parciais>, conforme o cronograma estabelecido no **Edital do Processo Seletivo De Concessão De Bolsa de Estudos**.

11.2. A divulgação do resultado do processo de concessão de Bolsas de Estudos, com deferimento ou não, será comunicada individual e por meio de digital carta eletrônica (e-mail) ou whatsapp direcionada ao responsável financeiro do candidato, respeitando os prazos dispostos no mesmo cronograma.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO - MATRÍCULA**

12.1. Para a concessão do benefício da Bolsa de Estudo, o representante legal do candidato selecionado deverá ter efetivado a matrícula do aluno de acordo com o **Cronograma do Edital de Matrículas**, disponível no link no site: <https://www.jardimdocajueiro.com.br/matriculas/bolsas-parciais>

12.2. O responsável legal deverá enviar toda a documentação para matrícula para o e-mail [matriculas.cajueiro@gmail.com](mailto:matriculas.cajueiro@gmail.com) e, em seguida, proceder com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo ao Contrato.

## **13. VALIDADE DO BENEFÍCIO**

13.1. A bolsa compreenderá a anuidade do ano pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e no Termo Aditivo ao Contrato celebrados com o responsável do candidato selecionado.

- a) A concessão da bolsa terá validade por um ano letivo, devendo o candidato participar do processo anualmente mediante entrega de documentos estabelecidos previamente neste regulamento, e podendo a qualquer tempo, ter sua bolsa cancelada após reavaliação da condição socioeconômica.

13.2. Ao longo do ano, a Bolsa de Estudos poderá ser cancelada ou reduzida, considerando o estabelecido neste regulamento.

13.3. O direito de usufruir a Bolsa de Estudos será adquirido, em qualquer caso, somente após a o envio do comunicando do deferimento da Bolsa de Estudos e a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço educacional e o termo de aditivo ao contrato, que confirmará o percentual de dedução do valor da anuidade concedido.

## **14. DOS MOTIVOS PARA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDOS**

14.1. São motivos de exclusão sumária no processo de seleção de bolsa:

- 14.1.1. Indisponibilidade orçamentária não prevista por parte da Escola.
- 14.1.2. Verificação de inadimplência prévia ou no curso do processo.
- 14.1.3. Indisponibilidade de vaga na turma pretendida ou restrição outra à matrícula.
- 14.1.4. Não atendimento a qualquer item presente neste regulamento.

## **15. DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

15.1. Depois de concedida, a Bolsa de Estudos poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer momento caso comprovado o descumprimento de quaisquer exigências previstas neste regulamento, especialmente nos seguintes casos:

- 15.1.1. For verificado, a qualquer tempo, que a família usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas, ou também se restar evidenciado, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação demonstrada quando de sua solicitação de bolsa.
- 15.1.2. Verificação de alteração para melhor situação socioeconômica da família.

- 15.1.3. Deixar de assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo ao Contrato no período indicado no cronograma do Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos e/ou adendo(s).
- 15.1.4. Descumprimento do Regimento Escolar.
- 15.1.5. Transferência ou desistência do bolsista.

15.2. Cabe à Administração Escolar a análise dos casos acima apontados, sempre com apoio da Equipe Administrativa, Conferência Interna, Financeiro e da Diretoria da ADEBEH.

## **16. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO BOLSISTAS**

16.1. As etapas de inscrição, habilitação, análise, atribuição de bolsas e comunicação dos resultados seguem o cronograma do **Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos**. Ressaltamos que os prazos específicos de cada fase são divulgados anualmente no Edital e devem ser rigorosamente cumpridos pelos candidatos.

16.2. Cronograma das Etapas do Processo Seletivo de Bolsa: o cronograma anual das etapas do Processo Seletivo de Bolsas será divulgado, com as etapas detalhadas na tabela abaixo. As datas de cada etapa serão definidas de acordo com o calendário escolar do respectivo ano letivo, assegurando que todas as fases do processo ocorram em conformidade com o cronograma acadêmico.

<b>FIQUE ATENTO AO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE BOLSAS</b>	
<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
16.3. Divulgação do <b>Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo Institucionais Parciais</b> , do <b>Edital do Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos Institucionais Parciais</b> e através do site: <a href="https://www.jardimdocajueiro.com.br/matriculas/bolsas-parciais">https://www.jardimdocajueiro.com.br/matriculas/bolsas-parciais</a>	Data: a ser definido no edital Local: site da escola
1ª Etapa: Destinado às famílias de continuidade/rematrícula. Inscrições e Envio da documentação. ATENÇÃO: Em havendo vagas remanescentes, passa-se a próxima etapa	Data: a ser definido no edital Local: site da escola e outros meios de comunicação (ex:Whatsapp)
2ª Etapa: Destinado às famílias ingressantes/matrícula nova. Inscrições e Envio da documentação.	Data: a ser definido no edital Local: site da escola e outros meios de comunicação (ex:Whatsapp)
3ª Etapa: Matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Aditivo Contratual pelo responsável pelo candidato(a).	Data: a ser definido no edital Local: site da escola e outros meios de comunicação (ex:Whatsapp)
4ª Etapa: Divulgação do resultado para o público. ATENÇÃO:as famílias serão informadas individualmente sobre o resultado após a conclusão da análise.	Data: a ser definido no edital Local: site da escola e outros meios de comunicação (ex:Whatsapp)

## **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

17.1. A Instituição compromete-se a cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ao coletar e tratar dados dos candidatos para a concessão de bolsas de estudo filantrópica. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para os fins do processo seletivo e mantidos em sigilo, com acesso restrito aos responsáveis pela análise.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A concessão da Bolsa de Estudos não exige a família de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a escola.

- 18.2. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela Gestão Escolar.
- 18.3. Havendo dúvidas sobre o processo de bolsa de estudos, os interessados poderão solicitar o agendamento de atendimento junto a secretaria.
- 18.4. O processo de concessão de Bolsas de Estudos será realizada sem interferência pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e o seu deferimento, com a análise dos documentos, pautado nas informações e na documentação apresentada pelo responsável legal do candidato, bem como nos critérios estabelecidos neste regulamento.
- 18.5. A Adebeh reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente.
- 18.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível no site através do link: <https://www.jardimdo cajueiro.com.br/matriculas/bolsas-parciais>

Maraú/BA, 25 de novembro de 2024.



Assinatura do representante legal  
**ADEBEH - Associação para o Desenvolvimento e Bem Estar Humano**